



PL nº 156/2021

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Vereadora Cris Monteiro e do Vereador Thammy Miranda, que “Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, “um estudo de 2020 do Banco Mundial<sup>1</sup> concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia. Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, institui-se o Selo Empresa Amiga da Mulher para as empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de São Paulo.

Este *Selo* deverá ser concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três parâmetros que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho, quais sejam: i - igualdade de oportunidades; ii - igualdade de gêneros; e iii – eliminação de discriminação.

Ademais, para participar do processo seletivo, a empresa interessada, além de ter de comprovar regularidade fiscal, por meio das certidões



PL nº 156/2021

necessárias, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal responsável pelo programa.

Caberá, ainda, à Prefeitura e à empresa, optante pelo programa, divulgar em meios digitais o relatório e demais informações de impacto dessas ações.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não encontra óbices ao prosseguimento da propositura, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,